



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe
EMENDA Nº

(À MP Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017)

(Supressiva)

Suprime-se o Art. 2º da MP nº 808, de 14 de novembro de 2017.

Justificação

A MPV nº 808/2017, que altera dispositivos da CLT, veio com o suposto propósito de melhorar ou, ao menos, atenuar um pouco os perversos dispositivos contidos na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, mais conhecida como a perversa reforma trabalhista desta pauta neoliberal, que na realidade aniquila com o equilíbrio das relações de trabalho, com os direitos e com as salvaguardas arduamente conquistados pelas classes Trabalhadoras.

Quando sancionada a malfada Lei nº 13.467/2017, ficou pactuado que o governo editaria de imediato uma Medida Provisória para resolver pelo menos oito pontos de graves divergências. Contudo, em muitos aspectos a “emenda ficou pior que o soneto”.

A MP piorou a lei em muitos pontos. No caso específico do dispositivo objeto desta emenda, a nova lei só se aplicava aos novos contratos de trabalho. Ou seja, aos contratos celebrados após a entrada em vigência da lei. Entretanto, a MP determina, em seu art. 2º, que a supracitada Lei nº 13.467/2017 “se aplica, na integralidade, aos contratos de trabalho vigentes.” Isto é, a todos os contratos, inclusive, os anteriores à lei.

Portanto, urge e é imprescindível a supressão deste art. 2º da MP de forma a manter o equilíbrio nas relações econômicas e jurídicas nos contratos de trabalhos firmados antes da Lei nº 13.467/2017 e desta MP nº 808/2017, em tela.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2017.

SENADOR João Capiberibe
(PSB/AP)

SF/17297.60193-75